



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 15 917 — Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia da Casa Pia de Évora.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 918 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e da Guiné destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita no n.º 1) do artigo 916.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor e a suportar os encargos resultantes da deslocação à metrópole de uma representação da Mocidade Portuguesa.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

portaria na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

2) A gratificação constante desta portaria não é abrangida pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

3) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Interior, 24 de Julho de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Jacinto Nunes*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 4:000.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na Guiné um crédito especial de 96.645\$40 destinado a suportar os encargos resultantes da deslocação à metrópole de uma representação da Mocidade Portuguesa, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 24 de Julho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15 917

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia da Casa Pia de Évora fique com a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	I — Serviços centrais		
	a) Provedoria (a):		
	b) Secretaria:		
1	Chefe de secretaria	N	-
	II — Secção Duque de Ávila		
1	Director (b)	-	2.400\$00
	III — Secção Dr. João Baptista Rolo		
1	Director (c)	-	-

(a) As funções são exercidas por uma direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 36 493, de 3 de Setembro de 1947.

(b) Terá residência obrigatória no estabelecimento.

(c) Será exercido pela superiora da congregação que, em regime de acordo, tiver a seu cargo o serviço da secção.

Observações

1) Por despacho do Ministro do Interior será feita a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 18 do corrente, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do

Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, que seja observado o seguinte:

1) *Admissão ao exame de aptidão.* — Os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades são requeridos de 26 a 30 de Julho.

Os candidatos que estiverem nas condições previstas no artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 32 045, de 27 de Maio de 1942, ou tiverem os cursos organizados nas alíneas a) a g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947 (consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, e no artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951) ou o curso organizado no artigo 10.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, são admitidos a exame de aptidão mediante a apresentação do requerimento, feito em impresso do modelo anexo àquele primeiro decreto-lei, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento, de teor;
- b) Pública-forma da carta do respectivo curso liceal ou documento comprovativo das habilitações acima mencionadas.

*

A pública-forma das cartas de curso poderá ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

*

No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato provar, por certidão passada pela secretaria do liceu donde provém, que era ali isento do pagamento de propinas.

2) *Dispensa do exame de aptidão.* — São dispensados do exame de aptidão os candidatos que tiverem concluído o curso liceal (consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, e no artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951) ou o curso organizado no artigo 10.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, com informação não inferior a 14 valores e tiverem obtido a mesma classificação final nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

Para poderem beneficiar desta dispensa deverão ainda os candidatos que tiverem concluído o curso liceal ao abrigo da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 36 507 satisfazer ao exigido nas alíneas a) ou b) do § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36 227.

Os candidatos a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 045 são dispensados do exame de aptidão desde que tenham concluído as habilitações mencionadas nesses números com média não inferior a 14 valores e tenham nota igual nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

3) *Disciplinas sobre que incide o exame de aptidão.* — São as seguintes as disciplinas sobre que incidirá o exame de aptidão:

- 1.º Para a licenciatura em Filologia Clássica: Português e Latim;
- 2.º Para a licenciatura em Filologia Românica e curso de professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional: Português e Francês;
- 3.º Para a licenciatura em Filologia Germânica: Inglês e Alemão;
- 4.º Para a licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas: História e Filosofia;
- 5.º Para a licenciatura em Ciências Geográficas e curso de professores adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico profissional: Ciências Biológicas e Ciências Geográficas;
- 6.º Para a licenciatura em Direito: Filosofia e Latim;
- 7.º Para as licenciaturas em Medicina, em Medicina Veterinária, em Ciências Biológicas, em Ciências Geoló-

gicas e em Farmácia e para os cursos professados no Instituto Superior de Agronomia: Ciências Físico-Químicas e Ciências Biológicas;

8.º Para as licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas e em Ciências Geofísicas, para os cursos preparatórios das escolas militares, para o curso de engenheiro geógrafo e para os cursos professados na Faculdade de Engenharia e no Instituto Superior Técnico: Matemática e Ciências Físico-Químicas;

9.º Para os cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e na Faculdade de Economia: Matemática e Ciências Geográficas.

O exame de aptidão é incindível, não podendo em qualquer hipótese os candidatos ser dispensados de prestar provas sobre uma das disciplinas do respectivo núcleo.

4) *Composição dos júris:*

a) Universidades Clássicas:

Tanto na Universidade de Coimbra como na de Lisboa funcionarão cinco júris, perante os quais serão prestadas as provas, que os mesmos júris classificarão, dos candidatos às Faculdades ou Escolas de:

Letras;
Direito;
Medicina;
Ciências;
Farmácia.

Na Universidade do Porto funcionarão cinco júris, correspondentes às Faculdades de:

Medicina;
Ciências;
Engenharia;
Farmácia;
Economia.

Os júris das Faculdades de Letras terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos seguintes cursos:

Licenciatura em Filologia Clássica;
Licenciatura em Filologia Românica;
Licenciatura em Filologia Germânica;
Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas;
Licenciatura em Ciências Geográficas;
Professores adjuntos do 8.º e 11.º grupos do ensino técnico profissional.

Os júris das Faculdades de Direito terão a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura em Direito.

Os júris das Faculdades de Medicina terão a seu cargo os candidatos que se destinam ao curso médico-cirúrgico.

Os júris das Faculdades de Ciências terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos seguintes cursos:

Licenciatura em Ciências Matemáticas;
Licenciatura em Ciências Físico-Químicas;
Licenciatura em Ciências Geológicas;
Licenciatura em Ciências Biológicas;
Licenciatura em Ciências Geofísicas;
Cursos preparatórios das escolas militares;
Curso de engenheiro geógrafo.

O júri da Faculdade de Engenharia do Porto terá a seu cargo os candidatos que se destinam aos cursos de Engenharia da mesma Faculdade.

Os júris da Faculdade e Escolas de Farmácia terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos cursos de Farmácia.

O júri da Faculdade de Economia terá a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura em Economia.

Nas Universidades de Coimbra e de Lisboa as provas dos candidatos à Faculdade de Engenharia do Porto serão classificadas pelos júris das Faculdades de Ciências.

b) Universidade Técnica:

Na Universidade Técnica funcionarão quatro júris, correspondentes às escolas nela integradas:

- Instituto Superior Técnico;
- Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;
- Instituto Superior de Agronomia;
- Escola Superior de Medicina Veterinária.

5) *Organização das pautas.* — No dia 3 de Agosto as secretarias das Universidades organizarão, para cada Faculdade, Escola ou Instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 4 de Agosto as secretarias das Universidades enviarão, antes das 12 horas, aos directores das Faculdades, Escolas e Institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 30 de Julho as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, Escola ou Instituto.

6) *Inspecção médica.* — Nas Faculdades, Escolas ou Institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia, esta realizar-se-á durante os dias 6 e 7 de Agosto e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

7) *Prestação das provas.* — Os exames de aptidão constarão de provas escritas e orais ou só daquelas, conforme adiante se especifica. Em cada disciplina realizar-se-á uma só prova escrita, que terá a duração de duas horas.

8) *Organização das provas escritas.* — O director de cada Faculdade, Escola ou Instituto calculará o número de salas necessárias para que os candidatos possam realizar simultaneamente as provas escritas de cada disciplina à hora indicada no horário adiante publicado, podendo, caso seja necessário, reunir-se na mesma sala candidatos que se destinem a cursos diferentes.

Em cada carteira deverá ficar somente um candidato.

9) *Convocação dos júris.* — Os júris reunir-se-ão no dia 7 de Agosto, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

O presidente do júri convocará, além dos membros do júri, professores e assistentes da respectiva Escola, sempre que a colaboração destes se tornar necessária para se assegurar a eficiência do serviço de fiscalização.

10) *Pontos para as provas escritas.* — Os pontos para as provas escritas serão fornecidos em sobrescritos devidamente lacrados; cada sobrescrito contém pontos iguais em número correspondente ao dos respectivos candidatos.

A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos no dia 7 de Agosto, por um dos seus funcionários, designado pelo director-geral, às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, Escolas e Institutos.

Os referidos directores guardarão os pontos no cofre da secretaria da Universidade ou em cofres das suas Faculdades, e, conforme o horário adiante indicado, serão dali retirados antes do início de cada prova os sobrescritos que contêm os pontos para ela necessários; os sobrescritos somente serão abertos a seguir à chamada dos candidatos e depois de estes terem ocupado os seus lugares.

11) *Realização das provas escritas.* — Os candidatos devem ser identificados, para o que será obrigatória a apresentação do bilhete de identidade, que estará patente durante a prestação das provas.

Conjuntamente ao ponto serão distribuídas a cada candidato uma folha de papel timbrado para a realização da prova e outra destinada ao rascunho; aquela folha e o ponto serão entregues pelo candidato ao presidente do júri no final da prestação da prova.

Na referida folha preencherá o candidato os espaços destinados à indicação do curso em que pretende inscrever-se, prova a que o ponto diz respeito e número dele, Universidade em que ela se realiza e data, repetindo essas indicações no talão triangular anexo à folha, no qual acrescentará, porém, o seu nome, único lugar em que ele figurará. O candidato será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura ou rubrica no final da prova ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito, e também será advertido de que nada deve escrever no verso do talão triangular, sob pena de se considerar como não escrita toda a correspondente parte da prova.

Durante as provas escritas o presidente do júri percorrerá as salas e rubricará a prova de cada examinando.

É expressamente proibido o uso de mapas ou atlas em quaisquer provas, incluindo as de Geografia; somente nas provas de línguas, incluindo a Portuguesa, é consentido o uso de dicionários (sem carácter de enciclopédias); tábuas de logaritmos só podem ser usadas nas provas de Matemática.

É igualmente vedado o uso de formulários e de tabelas em quaisquer provas, visto os pontos conterem os números correspondentes aos elementos que não são de uso vulgar, bem como o valor das constantes necessárias para a resolução dos problemas de Física e de Química.

Os examinandos devem levar consigo para todas as provas caneta de tinta permanente, lápis e borracha.

Nenhum examinando será admitido na sala dos exames com quaisquer livros, cadernos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar e que para ela possam ser aproveitados.

A desobediência a qualquer destas prescrições importa a expulsão e consequente perda do exame.

Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dele, poderá esclarecer os candidatos sobre a interpretação ou correcção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja erro de impressão.

O esclarecimento ou correcção será sempre feito em voz alta.

O examinando que por qualquer forma cometa ou tente cometer fraude, em seu proveito ou no de outrem, será mandado retirar da sala, bem como aquele que dela se aproveitar, ficando ambos excluídos da prestação das provas.

Antes do começo da prova escrita do exame, um dos membros do júri deverá dar conhecimento desta norma aos examinandos.

Imediatamente após a conclusão das provas, o presidente do júri aporá um número convencional na folha de cada candidato, repetindo-o no talão respectivo, em seguida ao que serão os talões separados das folhas e metidos em invólucro devidamente lacrado, cuja guarda será confiada ao director do estabelecimento docente em que a prova foi prestada.

12) *Julgamento das provas escritas.* — Na reunião do júri destinada à classificação das provas será lançada em cada uma o resultado obtido, sob o qual o presidente aporá a sua assinatura. Em seguida o presidente do júri abrirá o invólucro lacrado que contém os talões das provas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados na pauta respectiva, que rubricará.

Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado ou com respostas que não tenham sido dadas com seriedade, ficará o exame sem efeito.

Os candidatos que nas provas escritas obtiverem média não inferior a 12 valores serão dispensados de prestar as orais, podendo, todavia, ser admitidos a prestá-las, se assim o requererem ao presidente do júri dentro das quarenta e oito horas a contar da afixação do resultado das provas escritas.

Os candidatos que nas provas escritas tiverem média inferior a 8 valores não serão admitidos às orais.

13) *Realização das provas orais.* — As provas orais começarão no dia imediato ao da afixação das classificações das provas escritas, salvo para os candidatos que nestas provas hajam obtido média não inferior a 12 valores e requeiram admissão às provas orais.

A prova oral de cada disciplina durará de dez a quinze minutos.

Quando houver lugar à prestação de provas orais, a classificação final será a média das médias destas provas e das escritas, ficando, porém, excluídos os candidatos que tiverem nas provas orais média inferior a 10 valores.

Das decisões dos júris não haverá recurso.

14) *Abono das gratificações.* — Os presidentes dos júris, logo que terminarem os exames, enviarão à secretaria da Universidade os elementos necessários para elaboração da folha de gratificações devidas aos membros do júri, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947. Elaborada a folha, deverá ser remetida, no prazo de dez dias, à Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional.

15) *Época de Outubro.* — Serão admitidos a fazer exame de aptidão na época de Outubro apenas os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português, os que só em Outubro preencherem as condições de admissão e aqueles que não puderem comparecer a exame na primeira época por motivo de serviço militar.

As datas da realização das provas serão oportunamente fixadas.

Horário das provas

Época de Julho

Faculdades de Letras

Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Agosto, 8, às 10 horas.
Latim — Agosto, 9, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Românica e curso de professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional:

Português — Agosto, 8, às 10 horas.
Francês — Agosto, 9, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Germânica:

Inglês — Agosto, 8, às 10 horas.
Alemão — Agosto, 9, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas:

História — Agosto, 8, às 10 horas.
Filosofia — Agosto, 9, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Geográficas e curso de professores adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico profissional:

Ciências Geográficas — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Faculdades de Direito

Licenciatura em Direito:

Latim — Agosto, 8, às 10 horas.
Filosofia — Agosto, 9, às 10 horas.

Faculdades de Medicina

Licenciatura em Medicina:

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Faculdades de Ciências

Licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Geofísicas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo:

Matemática — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Licenciaturas em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas:

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Matemática — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Faculdade de Engenharia

Cursos professados na Faculdade de Engenharia:

Matemática — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Faculdade e Escolas de Farmácia

(Cursos de Farmácia)

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Faculdade de Economia

Licenciatura em Economia:

Matemática — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Geográficas — Agosto, 9, às 10 horas.

Instituto Superior Técnico

Cursos professados no Instituto Superior Técnico:

Matemática — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:

Matemática — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Geográficas — Agosto, 9, às 10 horas.

Instituto Superior de Agronomia

Cursos professados no Instituto Superior de Agronomia:

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Licenciatura em Ciências Médico-Veterinárias:

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Agosto, 9, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 23 de Julho de 1956. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.